

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 996/2018, de 28 de maio de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Permuta de Imóveis Públicos Municipais e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos moldes do art. 90 da Lei Orgânica Municipal, a realizar a permuta entre os Lotes Urbanos e o veículo, todos abaixo identificados, que foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município.

§ 1º. Os Lotes Urbanos objeto da permuta, pertencentes a este Município, são assim caracterizados:

I - Lote 10, da Quadra 4, do Setor Planalto, com área total de 774,49 m² (Setecentos e setenta e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos de metros quadrados), com frente para Rua 2-B, medindo 22,42 m, com chanfro medindo 6,28 m; lado direito para Rua 12, medindo 25,32 m; lado esquerdo para Lote 9, medindo 30,00 m; e fundos para Lote 11, medindo 25,66 m; avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis do Município em R\$ 116.173,50 (cento e dezesseis mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos);

II - Lote 9, da Quadra 4, do Setor Planalto, com área total de 503,92 m² (Quinhentos e três inteiros e noventa e dois centésimos de metros quadrados), com frente para Rua 2-B, medindo 17,00 m; lado direito para Lote 10, medindo 30,00 m; lado esquerdo para Lote 8, medindo 30,00 m; e fundos para Lote 12, medindo 17,00 m; avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis do Município em R\$ 75.588,00 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais).

§ 2º. O veículo objeto da permuta, pertencente a empresa Miguelmar Teles Fernandes ME, é assim caracterizado: Espécie - Ônibus (transporte escolar/zona rural); Marca/Modelo VW/MASCA GRAN MIDI ESC; Ano Fab./Mod. — 2012; Cor — Amarela; Placa — ONE-5248; Renavan — 01030736470; Chassi — 9532E82w0cr258704, avaliado pela Comissão de

Gabinete do Prefeito

Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município em R\$ 194.334,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais).

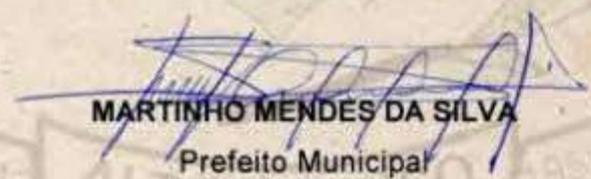
Art. 2º. A permuta se fará de forma direta e sem torna financeira compensatória em favor da empresa permutante.

Art. 3º. A escritura pública de permuta deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 4º. As despesas com escritura, registro dos imóveis e o ITBI correrão por conta da empresa permutante.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.



MARTINHO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.